



ESTADO DO MARANHÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO N.º 1255/2024-CONSUN/UEMA

Cria o Núcleo de Práticas Jurídicas - NPJ, do Curso de Direito Bacharelado, Campus Bacabal da Universidade Estadual do Maranhão, e aprova o seu Regimento.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 46, inciso VI do Estatuto da UEMA, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 15.581, de 30 de maio de 1997;

considerando a necessidade de regulamentação do funcionamento e das atividades do Núcleo de Práticas Jurídicas da Universidade Estadual do Maranhão, Campus Bacabal, tendo como base o Estágio de Práticas Jurídicas, integrante do currículo pleno e Estágio Profissional de Advocacia, e;

considerando o que consta no Processo SEI n.º 2024.240201.04408;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Núcleo de Práticas Jurídicas - NPJ, do Curso de Direito Bacharelado, Campus Bacabal da Universidade Estadual do Maranhão, e aprovar o seu Regimento.

Art. 2º O Regimento de que trata o artigo 1º se encontra no Apêndice, sendo parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 15 de março de 2024.

Prof. Dr. Paulo Henrique Aragão Catunda
Vice-Reitor

APÊNDICE DA RESOLUÇÃO N.º 1255/2024-CONSUN/UEMA

REGIMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º Este Regimento estabelece e orienta as atividades do Núcleo de Práticas Jurídicas - NPJ, do Curso de Direito Bacharelado, Campus Bacabal, incluindo o Estágio de Práticas Jurídicas, integrante do currículo pleno e Estágio Profissional de Advocacia.

§ 1º O Estágio de Práticas Jurídicas, integrante do currículo pleno, tem natureza obrigatória e é desenvolvido em 360 (trezentas e sessenta) horas.

§ 2º O Estágio Profissional de Advocacia tem caráter extracurricular e é desenvolvido em carga horária igual ou superior a 300 (trezentas) horas.

Art. 2º As atividades do Núcleo de Práticas Jurídicas têm como escopo propiciar ao estudante a vivência de atividades concretas e simuladas, vinculadas, preferencialmente, a uma área de concentração de estudos e desenvolvidas sob uma concepção reflexiva, crítica e criativa.

Parágrafo Único. Dentre as atividades realizadas pelo Núcleo de Práticas Jurídicas inserem-se as atividades de extensão acadêmica, que envolvem a prática de atividades voltadas à comunidade.

Art. 3º As atividades práticas devem ter como constante a integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão, não descurando da ética profissional, que deve estar presente em todo o seu desenvolvimento.

CAPÍTULO II DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS

Art. 4º No Núcleo de Práticas Jurídicas se desenvolve a orientação, coordenação e supervisão das atividades referentes ao Estágio do Curso de Direito Bacharelado, que compreendem a Assistência Jurídica, práticas jurídicas simuladas e a práticas conveniadas.

Parágrafo Único. O Núcleo de Práticas Jurídicas é formado por Coordenação, Setor de Orientação e Secretaria.

Art. 5º São atribuições do Núcleo de Práticas Jurídicas:

I - controlar e fiscalizar as atividades operacionais desenvolvidas pelos alunos;

II - manter, supervisionar e controlar os serviços de assistência jurídica, diretamente ou na forma de convênios estabelecidos com a Tribunal Regional Federal da Primeira Região (TRF1), Defensoria Pública do Estado do Maranhão, Ministério Público do Estado do Maranhão e Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, além de outras entidades públicas ou privadas;

III - manter ficha individual de cada aluno, contendo uma análise direta e efetiva dos supervisores sobre as atividades por aqueles desenvolvidas;

IV - manter fichário de acompanhamento de práticas jurídicas;

V - possibilitar ao aluno o exercício de assessoria jurídica junto a pessoas jurídicas de direito público e privado devidamente conveniadas;

VI - possibilitar ao aluno o desenvolvimento de projetos de extensão que envolvam assessoria jurídica as comunidades carentes e à sociedade civil;

VII - administrar as práticas simuladas e organizar o material de apoio;

VIII - avaliar as atividades práticas desenvolvidas pelos alunos, comunicando os resultados obtidos ao controle acadêmico.

Art. 6º O Núcleo de Práticas jurídicas é dirigido por um Coordenador, previamente aprovado por meio de seletivo promovidos pela Universidade Estadual do Maranhão, sob

solicitação do Diretor do Curso de Direito e/ou Chefia do Departamento de Ciências Sociais e Filosofia ou Diretor do Campus.

Art. 7º Compete ao Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas:

I - implementar as atribuições referidas no artigo 5º;

II - coordenar as atividades dos supervisores, professores e funcionários;

III - encaminhar à Direção do Curso de Direito relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas pelas seções do núcleo.

Art. 8º As atividades do Núcleo de Práticas Jurídicas devem ser cumpridas integralmente em um total mínimo de 360 (trezentas e sessenta horas), a partir do sétimo semestre do Curso de Direito Bacharelado, vedada a utilização de horas prelecionais.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 9º Compete à Coordenação do NPJ, por meio de seu Coordenador:

I - designar professores para acompanhar as atividades;

II - estabelecer os plantões de atendimento;

III - controlar o direcionamento da assistência jurídica no que diz respeito às diversas áreas de atuação dos alunos;

IV - determinar visitas orientadas aos Juízos, Tribunais e demais órgãos de interesse às diversas profissões jurídicas;

V - aprovar projetos interdisciplinares desenvolvidos com outros Departamentos da própria instituição e de outras Instituições Superiores de Ensino.

VI - examinar e avaliar, com base nos relatórios apresentados e nas observações dos professores, o desempenho dos estagiários e dos conveniados.

II - proporcionar aos alunos o aprendizado simulado das diversas profissões jurídicas, de acordo com as respectivas áreas de concentração;

III - determinar a formação de processos simulados, com redação de peças e atos processuais, sendo que cada aluno deverá participar, no mínimo, em 10 (dez) processos;

IV - manter arquivos de autos findos para o suporte das atividades;

V - promover a simulação de audiências, sustentações orais em tribunais e atuações no Tribunal do Júri, bem como o treinamento de técnicas de negociações coletivas, mediação, conciliação e arbitragem.

CAPÍTULO IV DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 10 São professores orientadores todos os advogados que formam o quadro docente do Curso de Direito Bacharelado, lotados no Departamento de Ciências Sociais e Filosofia, e, competindo-lhes:

I - orientar e avaliar as pesquisas, seminários e trabalhos simulados das equipes de estagiários;

II - efetuar o controle de frequência dos estagiários pertencentes às equipes pelas quais forem responsáveis;

III - assinar, juntamente com os estagiários das suas equipes, as petições

encaminhadas ao Poder Judiciário por meio da Seção de Assistência Jurídica;

IV - acompanhar, juntamente com as suas equipes, as audiências dos processos encaminhados ao Poder Judiciário por meio da Seção de Assistência Jurídica;

V - participar da elaboração e execução de projetos de extensão destinados ao NPJ;

VI - desempenhar todas as demais atividades decorrentes de sua função.

CAPÍTULO V DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR

Art. 11 O Estágio Profissional de Advocacia se configura como atividade de estágio extracurricular, funcionando na forma prevista nas normas estabelecidas pelo Conselho Federal, pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e mediante convênio específico com a Instituição, com as seguintes finalidades:

I - cumprir o estabelecido na Lei n.º 8906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB) referente ao Estágio Profissional de Advocacia;

II - permitir ao acadêmico de Direito a inscrição como estagiário da OAB;

III - desenvolver atividades práticas típicas de advogado e o estudo do Estatuto da Advocacia e do Código de Ética e Disciplina.

Parágrafo Único. O Estágio Profissional de Advocacia não se configura como atividade de ensino privativa da Instituição, necessitando de convênio expresso com a Ordem dos Advogados do Brasil para gerar os efeitos previstos na Portaria/MEC n.º 1886/1994.

Art. 12 O Estágio Profissional de Advocacia terá sua carga horária computada no Estágio de Práticas jurídicas e deverá conter:

I - 60 (sessenta) horas em atividades práticas em escritórios de advocacia, sociedade de advogados, departamentos ou serviços jurídicos de órgãos públicos, entidades ou associações, todos credenciados junto à Comissão de Estágio e Exame de Ordem do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Maranhão.

II - 30 (trinta) horas para estudo e análise do Estatuto da Advocacia e da OAB e do Código de Ética e Disciplina, e elaboração de relatório referente a tais estudos, a ser apresentado à Direção de Curso.

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA

Art. 13 O Núcleo de Práticas Jurídicas é dotado de secretaria própria para o atendimento ao público, aos estagiários e aos professores do núcleo.

Parágrafo Único. A secretaria deverá ser dirigida, preferencialmente, por um funcionário dotado de conhecimentos técnico-jurídicos ou estagiários da instituição, preferencialmente do Curso de Direito Bacharelado.

Art. 14 Compete à Secretaria:

I - manter arquivos de toda correspondência recebida e expedida, bem como toda a documentação e legislação referente ao NPJ;

II - expedir as declarações e certidões pertinentes ao estágio, respeitadas as competências específicas das Seções e da Direção do Curso previstas na legislação interna;

III - manter arquivo de controle de convênios, bem como fichas individuais de todos os

que estiverem realizando seus estágios com bases nesses convênios;

IV - manter agenda das audiências referentes aos processos ajuizados por meio da Seção de Assistência Jurídica, que deve ser atualizada pelos estagiários;

V - manter os arquivos de processos simulados e autos findos;

VI - ler o Diário da Justiça ou outros veículos competentes para o suporte do acompanhamento dos processos;

VII - desempenhar as demais atividades que são de sua competência e as que lhes forem solicitadas pelo Coordenador do NPJ, na forma deste Regimento.

Parágrafo Único. As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, aos setores de apoio das Seções.

CAPÍTULO VII DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 15 São estagiários do Núcleo de Práticas Jurídicas todos os alunos matriculados no estágio, enquadrados nos semestres correspondentes.

Art. 16 São deveres dos estagiários, respeitadas as especificidades das tarefas relativas a cada Seção:

I - realizar pesquisas e trabalhos orientados;

II - cumprir seus plantões junto à Seção de Assistência Jurídica;

III - preencher as fichas de atendimento de todos os clientes da Seção de Assistência Jurídica, encaminhando-as à Secretaria para o devido cadastramento;

IV - entregar periodicamente ao supervisor da Seção, relatório descritivo das atividades realizadas e efetuar uma autoavaliação de seu desempenho;

V - seguir as orientações dos professores para a redação de petições, assinando-as com os mesmos;

VI - acompanhar as publicações oficiais visando manter atualizada a agenda de audiências e o cumprimento dos prazos processuais;

VII - cumprir as intimações que forem efetuadas nos processos de sua responsabilidade;

VIII - conduzir-se segundo os princípios da ética profissional e zelar pelo bom nome do NPJ;

IX - respeitar os procedimentos estabelecidos com os colaboradores conveniados do NPJ;

X - cumprir este Regimento e as demais determinações legais referentes ao estágio.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO

Art. 17 Considera-se aprovado o aluno que obtiver média final 7 (sete) ou superior, nas avaliações realizadas.

Art. 18 A avaliação das atividades desenvolvidas no Núcleo de Práticas Jurídicas é efetuada de acordo com a legislação interna, levando-se em consideração os seguintes elementos: provas práticas, seminários, trabalhos, pesquisas, relatórios e outros, em perfeita sintonia com os campos dos conhecimentos e saberes jurídicos.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Compete à Coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas em 1ª instância, em 2ª instância, à Direção do Curso e/ou Núcleo Docente Estruturante e ao Conselho do Centro em última instância dirimir as dúvidas de interpretação deste regimento, bem como suprir as lacunas, expedindo-se os atos competentes que se fizerem necessários.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE ARAGÃO CATUNDA, VICE-REITOR**, em 12/04/2024, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **1029367** e o código CRC **1ED9752D**.